



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

Sexta-feira • 30 de Outubro de 2026 • Ano XII • Nº 2824

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 26 DE OUTUBRO 2026.

Atualiza e reorganiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Igaci/AL, estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGACI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que tratam do direito à educação, da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e da organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à educação básica, à jornada escolar e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, para o decênio correspondente;

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, no que se refere às diretrizes para destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, observadas as normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas – RECAL, as normas do Conselho Municipal de Educação e os instrumentos curriculares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Proposta Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Igaci, elaborada para orientar a organização curricular, a jornada escolar, a gestão, a formação profissional, o financiamento e a avaliação da oferta;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública que articule a ampliação qualificada da jornada escolar ao desenvolvimento integral, à equidade, à inclusão, à participação social e à melhoria contínua das aprendizagens,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Igaci/AL, destinada a orientar a implementação, a expansão progressiva, a organização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta.

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Política será implementada de forma progressiva, planejada e equitativa, de acordo com o diagnóstico da demanda, as condições pedagógicas, administrativas, de infraestrutura, de pessoal, de transporte, de alimentação e de financiamento.

§ 2º A implementação observará a legislação nacional vigente, as normas do Sistema Estadual de Ensino, as orientações do Conselho Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições operacionais da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável, não implicando, por si só, a criação de cargos, funções ou obrigações financeiras não autorizadas em lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, Educação Integral corresponde à concepção de formação que considera o estudante em suas múltiplas dimensões — cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental; e Educação Integral em Tempo Integral corresponde à oferta educacional que articula essa concepção à ampliação qualificada da jornada escolar.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação nacional vigente, sem prejuízo de jornada superior quando planejada e asseguradas as condições necessárias.

Parágrafo único. A definição da carga horária anual, dos horários de entrada e saída, dos intervalos, das refeições e da distribuição das atividades será registrada nos instrumentos pedagógicos das unidades escolares, observadas as normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação, à aprendizagem, à proteção integral e ao desenvolvimento pleno dos estudantes;
- II – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem, com atenção às desigualdades sociais e territoriais;

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO

- III – educação inclusiva, acessibilidade, respeito às diferenças e valorização da diversidade;
- IV – currículo integrado, contextualizado e dotado de intencionalidade pedagógica;
- V – gestão democrática, participação das famílias e diálogo com a comunidade escolar e os territórios;
- VI – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VII – valorização dos profissionais da educação e promoção de formação continuada;
- VIII – respeito às especificidades das escolas do campo, das comunidades quilombolas, indígenas e de outros grupos e territórios, quando presentes na rede;
- IX – monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua da política.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal:

- I – consolidar a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante da Rede Municipal;
- II – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral com base em diagnóstico, planejamento e critérios de equidade;
- III – assegurar experiências educativas diversificadas, articulando os componentes curriculares a projetos e práticas científicas, tecnológicas, artísticas, culturais, esportivas e ambientais;
- IV – fortalecer a aprendizagem, a convivência, a autonomia, a participação e o protagonismo dos estudantes;
- V – reduzir desigualdades educacionais e territoriais e prevenir abandono, infrequência e defasagem de aprendizagem;
- VI – promover formação continuada e apoio técnico-pedagógico aos profissionais;
- VII – garantir, de forma planejada, as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais e recursos humanos;
- VIII – acompanhar os resultados, a qualidade da oferta, a execução física e financeira e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA JORNADA

Art. 6º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral articulará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas – RECAL, as orientações curriculares municipais e a parte diversificada, de modo integrado e contextualizado.

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As atividades e experiências educativas deverão ter intencionalidade pedagógica explícita, não se limitando à ampliação do tempo de permanência na escola.

§ 2º A jornada poderá contemplar projetos integradores, práticas de leitura e escrita, investigação científica, cultura digital, arte, cultura, esporte, lazer, educação ambiental, direitos humanos, convivência, atividades de enriquecimento curricular e outras experiências compatíveis com os objetivos formativos.

§ 3º Os momentos de alimentação, higiene, descanso e cuidado serão organizados com dignidade, segurança e adequação à faixa etária, integrados à rotina educativa conforme a proposta pedagógica, sem substituir as atividades curriculares.

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, regimentos, planejamentos, matrizes curriculares, planos de ação e demais instrumentos de gestão às diretrizes da Política e à Proposta Pedagógica da Rede.

Art. 8º A oferta deverá considerar as etapas e modalidades atendidas, as necessidades específicas dos estudantes, a educação especial na perspectiva inclusiva, a acessibilidade e a oferta de Atendimento Educacional Especializado quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A expansão das matrículas será planejada a partir de diagnóstico atualizado da demanda e das condições de oferta, considerando, entre outros fatores, a infraestrutura física e pedagógica, os espaços educativos, os profissionais disponíveis, a alimentação, o transporte escolar, a acessibilidade, a organização curricular e os recursos financeiros.

Parágrafo único. A expansão da oferta será precedida de planejamento técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo diagnóstico da demanda, identificação das unidades escolares contempladas, estimativa de matrículas, necessidades de recursos humanos e materiais, avaliação da infraestrutura, previsão orçamentária e cronograma de implementação.

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Política;

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO

- II – manter diagnóstico da oferta e da demanda e elaborar planejamento de expansão com metas, etapas, cronograma e indicadores;
- III – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares e orientar a revisão de seus instrumentos de gestão;
- IV – promover formação continuada para os profissionais envolvidos;
- V – planejar, em articulação com os setores competentes, as necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais e recursos humanos;
- VI – articular ações com outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, famílias, comunidades e parceiros, observadas as normas aplicáveis;
- VII – acompanhar a execução física e financeira e elaborar relatórios periódicos;
- VIII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os instrumentos normativos e pedagógicos sujeitos à sua apreciação, nos termos de suas competências.

Art. 11. Compete às unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral:

- I – adequar o PPP, o regimento, os planejamentos e a organização curricular à Política e às normas vigentes;
- II – organizar a jornada e as experiências educativas com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
- III – promover a participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
- IV – acompanhar frequência, permanência, aprendizagem, inclusão e desenvolvimento dos estudantes;
- V – registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao monitoramento e à avaliação;
- VI – identificar necessidades de formação, infraestrutura, materiais e apoio pedagógico.

Art. 12. A execução da Política poderá ser articulada com programas e ações das esferas federal e estadual e com políticas públicas municipais, respeitadas as competências de cada órgão, as regras de financiamento e os instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 13. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá mediante dotações orçamentárias próprias e recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, inclusive aqueles provenientes do Fundeb, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Programa Escola em Tempo Integral, de transferências, convênios e demais fontes admitidas pela legislação.

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A execução das despesas observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da legislação orçamentária municipal e das normas específicas aplicáveis a cada fonte de financiamento.

§ 2º A ampliação da oferta deverá ser acompanhada de planejamento orçamentário e financeiro que assegure a sustentabilidade das ações implementadas.

§ 3º A aplicação dos recursos estará sujeita aos mecanismos legais de controle, transparência, fiscalização e prestação de contas.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação instituirá ou designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política, mediante ato próprio, com definição de composição, atribuições e fluxo de trabalho.

Art. 15. O monitoramento considerará, entre outros, os seguintes indicadores e evidências:

- I – número, distribuição e evolução das matrículas em tempo integral;
- II – acesso, frequência, permanência e participação dos estudantes;
- III – aprendizagem e resultados das avaliações internas e externas;
- IV – equidade, inclusão, acessibilidade e atendimento às diferentes necessidades;
- V – condições de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e recursos humanos;
- VI – formação continuada e condições de trabalho dos profissionais;
- VII – execução física e financeira das ações;
- VIII – participação das famílias e articulação com a comunidade e os territórios.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política, com registro dos avanços, desafios, indicadores, condições de oferta e recomendações para aperfeiçoamento, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e apreciação, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. O relatório anual deverá apresentar, no mínimo, a evolução das matrículas, os indicadores de frequência e aprendizagem, as condições de infraestrutura e acessibilidade, as ações de

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
GABINETE DO PREFEITO**

formação profissional, a execução orçamentária e financeira e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 17. A Política e seus instrumentos pedagógicos serão revistos sempre que necessário, especialmente diante de alterações na legislação nacional ou estadual, dos resultados do monitoramento e das necessidades identificadas pela Rede, submetendo-se os instrumentos à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando exigido pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação técnica e, quando envolver matéria normativa ou de competência do sistema de ensino, encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Municipal nº 07/2025, de 25 de abril de 2025, preservados os atos administrativos e pedagógicos regularmente praticados sob sua vigência, desde que compatíveis com as disposições deste Decreto e com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação dos instrumentos de gestão e planejamento das unidades escolares às disposições deste Decreto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelas normas educacionais pertinentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Igaci, Estado de Alagoas, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito

Praça Antônio Toledo, S/N – Centro – CEP: 57.620-000
CNPJ: 12.228.375/0001-92